



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905
Telefone: (16) 33066402 - <http://www.ufscar.br>

ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS Nº 148/2023
AGENTE DE INTEGRAÇÃO

AGENTE DE INTEGRAÇÃO

Razão Social: Start Carreiras Ltda.

Natureza jurídica: Sociedade Empresária Limitada

CNPJ: 47.400.105/0001-00

Endereço: Rua H8A, 116

CEP: 12.228-460

Cidade/Estado: São Jose Dos Campos / SP

Telefone: (12) 8125-3244

E-mail: contato@startcarreiras.com

Representado por: José André da Silva Reis Nunes

Cargo: Sócio Administrador

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Razão Social: Universidade Federal de São Carlos

CNPJ: 45.358.058/0001-40

Endereço: Rodovia Washington Luís, km 235

CEP: 13565-905

São Carlos – SP

Telefone: (16) 3306-6402

E-mail: cem@ufscar.br

Representada por: Prof. Dr. Daniel Rodrigo Leiva
Graduação

Cargo: Pró-Reitor de

Pelo presente instrumento jurídico, as partes acima identificadas celebram Acordo de Cooperação para a realização de estágio, com fundamento na Lei nº 11.788, de 25/09/2008, e nas normas da Universidade Federal de São Carlos, mediante as condições a seguir estabelecidas:

Cláusula Primeira: DO OBJETO

Este Acordo de Cooperação visa estabelecer as condições para a oferta de oportunidades de estágio obrigatório e não obrigatório aos estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação ministrados pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a ser desenvolvido junto às organizações públicas ou privadas que possuem parceria com o AGENTE DE INTEGRAÇÃO, denominadas Concedentes.

§ Único: O acordo entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e o AGENTE DE INTEGRAÇÃO não é de caráter exclusivo e limitado, podendo cada uma das partes implementar os programas de estágio de forma direta

com qualquer organização pública ou privada, ou com outros agentes de integração, no caso da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

Cláusula Segunda: DA DEFINIÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho com supervisão de profissional designado pela CONCEDENTE e com acompanhamento efetivo de professor orientador pertencente ao quadro de docentes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

§ 1º: O estágio, obrigatório ou não obrigatório, deve estar previsto no Projeto Pedagógico do Curso e contribuir com a formação profissional do estudante, tendo como objetivos o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, propiciando o desenvolvimento do estudante para a vida cidadã e para o trabalho.

§ 2º: O estágio obrigatório é aquele definido no Projeto Pedagógico do Curso como tal, cuja carga horária é requisito para obtenção do diploma, nos termos da Lei nº 11.788/2008. O estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária obrigatória.

Cláusula Terceira: DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

A realização do estágio será formalizada mediante termo de compromisso de estágio a ser firmado entre estagiário, Concedente e AGENTE DE INTEGRAÇÃO, com interveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, no qual serão estabelecidas as condições de sua realização conforme os seguintes requisitos:

- a) As atividades a serem cumpridas pelo estagiário observarão o respectivo Plano de Atividades elaborado de comum acordo pela Concedente, estagiário e INSTITUIÇÃO DE ENSINO, as quais deverão ser compatíveis com o projeto pedagógico do curso e contribuir para a formação profissional do estudante;
- b) A duração do estágio na mesma Concedente não poderá ultrapassar o limite de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estudante com deficiência;
- c) Caso a duração do estágio seja igual ou superior a 1 (um) ano, o ESTAGIÁRIO terá direito a recesso remunerado de 30 (trinta) dias e, se inferior a 1 (um) ano, os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional. O recesso será concedido preferencialmente durante o período de férias escolares;
- d) A jornada de atividades de estágio não poderá ultrapassar os limites fixados pelo artigo 10º da Lei nº 11.788/2008 e deverá ser compatível com as atividades escolares;
- e) Durante o período de realização de avaliações periódicas ou finais de aprendizagem, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, mediante declaração emitida pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- f) O estágio será acompanhado por professor orientador da INSTITUIÇÃO DE ENSINO e por supervisor da Concedente, os quais deverão apor seus vistos nos relatórios periódicos de atividades elaborados pelo estagiário;
- g) Quando se tratar de realização de estágio não obrigatório, o estagiário terá direito a receber, diretamente da Concedente ou por intermédio do AGENTE DE INTEGRAÇÃO, o auxílio-transporte, bem como uma bolsa ou outra forma de contraprestação definida no termo de compromisso de estágio;
- h) A realização do estágio e a eventual concessão de benefícios como transporte, alimentação, saúde, entre outros, não configurarão existência de vínculo empregatício, de acordo com o artigo 3º da Lei nº 11.788/2008;
- i) O estagiário deverá estar segurado contra acidentes pessoais, conforme estabelecido no termo de compromisso de estágio, nos termos do inciso IV do artigo 5º e do inciso IV e parágrafo único do artigo 9º da Lei nº 11.788/2008.
- j) O trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de Instituição de Ensino por parte do estagiário são condições para rescisão do termo de compromisso de estágio.

Cláusula Quarta: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**§ 1º: Caberá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:**

- a) Celebrar termo de compromisso com o estagiário e a Concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário escolar;
- b) Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- c) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- d) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- e) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- f) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- g) Comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- h) Fornecer ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO as informações relacionadas aos seus cursos e requisitos mínimos para a realização do estágio de seus estudantes;
- i) Propiciar condições favoráveis para a divulgação de oportunidades de estágio.

§ 2º: Caberá ao AGENTE DE INTEGRAÇÃO:

- a) Empenhar-se na obtenção de oportunidade de estágio junto às Concedentes, divulgando essas oportunidades na INSTITUIÇÃO DE ENSINO e realizando o cadastramento dos estudantes interessados;
- b) Promover o ajuste das condições de estágio, compatibilizando a formação do estudante com as atividades a serem desenvolvidas, conciliando os requisitos mínimos exigidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO com as oportunidades oferecidas pelas Concedentes;
- c) Realizar a seleção de estagiários, encaminhá-los às Concedentes e realizar o acompanhamento administrativo, sendo responsabilizado civilmente se indicar estagiários para a realização de atividades incompatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos para as quais não há previsão de estágio curricular;
- d) Providenciar a contratação de seguro em favor do estagiário;
- e) Garantir a assinatura do termo de compromisso pelo estagiário e pela Concedente, com a interveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do artigo 3º da Lei nº 11.788/08;
- f) Quando solicitado, representar as Concedentes junto à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, para tratar de assuntos relativos aos estágios, sendo vedada a atuação do AGENTE DE INTEGRAÇÃO como representante de qualquer das partes na assinatura do termo de compromisso de estágio.

Cláusula Quinta: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Será vedada a cobrança de qualquer valor da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, bem como de seus estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos no parágrafo 2º da cláusula 4ª.

Cláusula Sexta: DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação vigorará por 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado por meio de termo aditivo ou rescindido por qualquer das partes mediante

comunicação escrita, realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo assegurada a continuidade das atividades em andamento à época.

Cláusula Sétima: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Fica estabelecido que toda e qualquer atividade de tratamento de dados será realizada exclusivamente para a necessária execução do presente Acordo de Cooperação, nos termos do artigo 7º, V da Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Cláusula Oitava: DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de São Carlos, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões eventualmente oriundas deste acordo de cooperação.

E por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, o presente documento é assinado eletronicamente pelas partes.

Testemunhas:

1. Gabriel Vinicius de Albuquerque CPF: 048.002.722-62

2. Fernando Moura Fabbri Petrilli CPF: 288.681.178-93



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Vinicius Lima de Albuquerque, Usuário Externo**, em 22/11/2023, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose André da Silva Reis Nunes, Usuário Externo**, em 22/11/2023, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Moura Fabbri Petrilli, Coordenador(a)**, em 23/11/2023, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Rodrigo Leiva, Pró-Reitor(a)**, em 23/11/2023, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **1271225** e o código CRC **9E33B38F**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.039134/2023-53

SEI nº 1271225

Modelo de Documento: Adm: Convênio: Acordo/Convênio de Cooperação, versão de 02/Agosto/2019